

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Montenégro

PROC. N.º 477-78/79

JUIZ DO TRABALHO: Presidente

DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

EM PAUTA PARA O DIA  
22/10/79  
Em 23/10/79  
Divisão de Secretaria

AUTUAÇÃO

Aos dois dias do mês de outubro do ano  
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS, autuo a  
presente reclamação, apresentada por  
ALTAIR LISBÔA DE VARGAS E IVO P. SANTOS contra  
CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA

*Armando de Lima Dutra*  
Chefe da Secretaria Subst.  
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: 1º) Desconto indevido e aux.doença....Cr\$ 1.638,00  
2º) Desconto indevido .....Cr\$ 798,00



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 477-78/79  
Em 02 / 10 / 79

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Proc.nº 477/79

Aos dois dias do mês de outubro de 1979.

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,  
ALTAIR LISBÔA DE VARGAS

(Reclamante)  
Carpinteiro, casado, brasileiro  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)  
Vila Industrial, rua A nº 202-Montenegro portador da C.P. — N.º

36.634, Série 409, e apresentou a seguinte reclamação contra  
CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.  
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado a rua Marcilio Dias, 2574 - Pelotas  
DEC LAROU: (Rua e número)

- que trabalha para a rcda. em 08.05.79;
- que recebe Cr\$ 20,00 por hora em pagamento semanal;
- que apresentou um atestado para a reclamada e esta se negou a paga-lo
- que em 29.09.79, foi lhe descontado de seu salário Cr\$ 998,00, e que não sabe do que que é tal desconto;

RECLAMA:

Desconto indevido ..... Cr\$ 998,00  
Auxílio-doença....(4 dias)..... Cr\$ 640,00  
Total..... Cr\$ 1.638,00

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 23 de outubro de 1979, às 13:40 hs., devendo trazer na ocasiões as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nºa máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

*Altair Lisbôa de Vargas*  
Altair Lisbôa de Vargas-rcte.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3  
A

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 447.781/79  
Em 02 / 10 / 79

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Proc.nº 478/79

Aos dois dias do mês de outubro de 1979

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,  
IVO PEREIRA DOS SANTOS

Carpinteiro (Profissão), casado (Estado Civil), brasileiro (Nacionalidade)

Vila Industrial, rua A nº 202-Montenegro portador da C.P. — N.º  
48701, Série 253, e apresentou a seguinte reclamação contra  
CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA

(Reclamado) (Atividade)  
domiciliado na rua Marcilio Dias, 2574 - Pelotas  
(Rua e número)

DECLAROU:

- que trabalhou para a reclamada desde 19.06.79 ;
- que recebe Cr\$ 20,00 por hora em pagamento semanal;
- que em 29.09.79 foi lhe descontado de seu salário Cr\$ 798,00, e que o apontador, pessoa que lhe pagou disse que era vale, mas o reclamante não tirou nenhum vale;

RECLAMA:

Desconto indevido ..... Cr\$ 798,00

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 23 de outubro de 1979, às 13:40 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em número máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória

Ivo Pereira dos Santos  
Ivo Pereira dos Santos-rcte.

Armando de Lima Dutra  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi  
reita e expedida a devida motiif. à  
reeda através do Of. de Just. Aval.  
Dou 16.

Montenegro, 02 de 10 de 19 79

*Arraon de Lima*

Chefe do Secretariado

ARRAON DE LIMA DUTRA

CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**NOTIFICAÇÃO**

Proc.nº 477-78/79

SR. CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.  
Rua Marcellio Dias, 2574 - Pelotas

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante. ALTAIR LISBÔA DE VARGAS E IVO PEREIRA DOS SANTOS

Reclamado. CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia vinte e três 23 ( ) do mês de outubro/1979, às treze e quarenta 13:40 ( ) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.  
**Anexo cópia da inicial.**

Montenegro ..... 02 de outubro ..... de 19 79

*Arraújo Dutra*  
ARRAJO DU TRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

jpb.

*Caramão*

C. 124

ELCY FERREIRA CARAMÃO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, compareceu hoje, na Secretaria desta JCJ, o sr. ELCY FERREIRA CARAMÃO, encarregado setor pessoal e preposto, pessoa na qual notifiquei a CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

Montenegro, 12 de outubro de 1979.

*João Carlos da Silveira*  
joão carlos da silveira

ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata de audiência que segue

Em 23 de outubro de 1979.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PROCESSO N.º 477a/478/79

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e nove, às treze e cinquenta horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR ELORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ALTAIR LISBOA DE VARGAS e IVO P. SANTOS, reclamantes e CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA., reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que os primeiros pleiteiam da segunda: desconto indevido e auxílio-doença, nos valores respectivos de Cr\$1.638,00 e Cr\$.. 798,99. PRESENTES AS PARTES, sendo a reclamada representada pelo sr. Elci Ferreira-Caramão, preposto com credencial arquivada na Secretaria desta Junta. DEFESA PRÉVIA: foi apresentada por escrito e após ter sido lida foi determinada a juntada. Pela reclamada foi requerida a juntada de 12 de documentos. Pelo reclamante foi requerida a juntada de um (01) documento. Os pedidos foram deferidos. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO não foi aceita. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE ALTAIR: P.R.: que não recebeu importâncias a título de adiantamento de salário nos dias em que houve greve; que na ocasião, em que houve o pagamento pela reclamada e que esta descontou Cr\$998,00, conforme consta do documento que juntou nesta audiência, a reclamada disse que o desconto era em virtude de vales por adiantamento; que a reclamada não deu adiantamento nenhum mediante vales e isso indica que não houve tal adiantamento; que reconhece ter recebido dois (02) dias a título de auxílio doença, mas reclamou 4 dias porque é o que consta de atestado médico; que foram pagos somente 2 dias, restando em seu favor os dias 19 e 20; que reconhece como suas as assinaturas constantes dos recibos de pagamento, tendo recebido as importâncias constantes dos mesmos; que o depoente foi cabeça da greve e por isso sabe que os dias não trabalhados por motivo de greve foi de 15 de agosto a 22 do mesmo mês; que a reclamada quis suspender o depoente por dois dias e determinou que o depoente fosse no escritório, o depoente foi no escritório, mas não assinou o aviso de suspensão; que 3 dias depois de o depoente ter ido no escritório da reclamada e ter tomado conhecimento do aviso de suspensão, apresentou para a

Cod. 149



reclamada o atestado médico de 19 de setembro de 1979. Nada mais foi perguntado. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE IVO:P. R.: que o depoente não recebeu nenhuma importância como adiantamento rel ,digo, como adiantamento de salário relativo aos dias de greve, nem assinou qualquer vale para a reclamada, e as importâncias que recebeu da reclamada foram a título de pagamento de salário pelos dias trabalhados; que reconhece como suas as assinaturas constantes dos recibos de pagamento correspondentes ao período de 29 de agosto a 25 de setembro, documentos que foram juntados pela reclamada; que não se recorda para dizer precisamente, mas os dias que não trabalharam por motivo de greve foi no mês de agosto, a partir do dia 20, e ficaram 7 dias sem trabalhar, naquela ocasião. Nada mais foi perguntado. Pelas partes nada mais foi requerido. RAZÕES FINAIS DOS RECLAMANTES: que se reporta aos termos da inicial e têm a acrescentar que os valores dos pagamentos mencionados nos cartões apresentados pela reclamada deviam ter sido pagos na forma do trabalho efetuado, e conforme consta dos mesmos, entretanto foi feito o desconto, conforme consta do papel juntado pelo reclamante Altair; que por isso pedem sejam julgadas procedentes as reclamatórias. RAZÕES FINAIS DA RECLAMADA: que se reporta aos termos da defesa prévia e pedem que sejam julgadas improcedentes as reclamatórias. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO não foi aceita. Pelo sr. Presidente foi designado o dia 29 do corrente mês, às 16 horas para julgamento. Foi, a seguir, suspensa a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*Mestor Flores*  
MESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Ivo Pereira*  
Altair Sr. Loo de 400 900

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA., firma sediada em Pelotas, / à Rua Marcílio Dias, nº 2574, vem, por seu representante legal ao fim / assinado, nos autos da Reclamatória que lhe move ALTAIR LISBOA DE VAR- / GAS, apresentar sua DEFESA-PRÉVIA, e o faz nos termos seguintes:

1) As primeiras alegações do Rte., em sua petição ini- / cial, quanto a tempo de serviço, valor e forma de pagamento do salário / são verdadeiras;

2) Não é verdade, porém, que o Rte. tenha apresentado à empresa Rda. um atestado médico cujo pagamento respectivo tenha sido re- / cusado. A realidade dos fatos é a seguinte:

O Rte., por descumprir ordem expressa do engenheiro-che- / fe da obra e agredi-lo verbalmente, foi suspenso por 2 (dois) dias. Ao / lhe ser apresentado o aviso de suspensão (cópia em anexo), negou-se a / assiná-lo, retirando-se do serviço. Voltou, passado algum tempo, com um / atestado médico, em que constava deveria o Rte. ser afastado por 4 (qua- / tro) dias do trabalho, por motivo de moléstia. Aliás, o Rte. é useiro e / vezeiro na apresentação de atestados médicos, como se comprova documen- / talmente.

Com relação ao atestado em pauta, entretanto, de acordo / com o que comprova, a empresa Rda. só não pagou ao Rte. os dois primei- / ros dias, referentes à suspensão, dada antes da apresentação do atesta- / do, pagando ao Rte., porém, os dois últimos dias do atestado.

3)- Com relação ao desconto de R\$-998,00, de que o Rte. / afirma desconhecer a causa, ocorreram os seguintes fatos: a) No recente / período de greve, a Rda. pagou a todos os empregados, inclusive ao Rte., / salário normal, através de vales, como adiantamento, enquanto o proble- / ma aguardava solução; b) posteriormente, havendo acerto com o Sindicato / da classe para o pagamento de apenas quatro dias do período de greve, a / empresa descontou do Rte., e dos demais, os salários adiantados atra- / vés dos vales, acertando a remuneração semanal de todos os empregados.

Assim, entende a empresa ora Rda. não serem devidas ao / Rte. nenhuma das parcelas que pleiteia, em vista do que REQUER A TOTAL / IMPROCEDÊNCIA da presente reclamatória, para todos os efeitos legais.

A Rda. provará o que alega, protestando, desde já, por / todos os meios de prova em direito admitidos.

Montenegro(RS), 23 de outubro de 1979.

*Caracas*

CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA., firma sediada em Pelotas, /  
à Rua Marcílio Dias, nº 2574, vem, por seu representante legal ao fim /  
assinado, nos autos da Reclamatória que lhe move IVO PEREIRA DOS SANTOS,  
apresentar sua defesa-prévia, o que faz nos seguintes termos:

1) As primeiras alegações do Rte., em sua petição ini- /  
cial, quanto a tempo de serviço, valor e forma de pagamento do salário,  
são verdadeiras;

2) Não é verdade, porém, que o Rte. não tenha recebido /  
pagamento através de vale.

Isto ocorreu efetivamente, no período de greve. Enquan- /  
to era aguardada a solução do litígio, a empresa Rda. adiantou salários  
a todos seus empregados, inclusive o Rte., através de vales.

Posteriormente, havendo acordo entre o Sindicato classis- /  
ta e os empregadores para o pagamento de apenas quatro (4) dias do pe- /  
ríodo de greve, a Rda. descontou do Rte., assim como dos demais, os sa- /  
lários já pagos adiantadamente através de vales, acertando a remunera- /  
ção semanal de todos os empregados.

Assim, entende a empresa ora Rda. nada dever ao Rte. da  
quantia que pleiteia, em vista do que REQUER A TOTAL IMPROCEDÊNCIA da /  
presente Reclamatória, para todos os efeitos legais.

A Rda. provará o que alega, protestando, desde já, por /  
todos os meios de prova em direito admitidos.

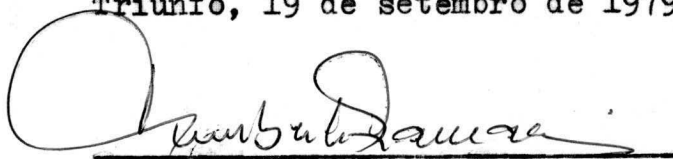
Montenegro (RS), 23 de outubro de 1979.



AVISO DE SUSPENSÃO

Pelo presente comunicamos-lhe da vossa suspensão do serviço, sem remuneração, pelo prazo de dois ( 2 ) dias, de acôrdo com o Artgº 482 alínea H da CLT, por cometer ato de indisciplina.

Triunfo, 19 de setembro de 1979



Engº Residente

CIENTE: \_\_\_\_\_

ALTARR LISBOA DE VARGAS

Testemunhas:

1: Vitor Mendes

2: Augusto

I. N. P. S.  
S. A. M.

ATESTADO MÉDICO

ATESTO, para os efeitos do artigo 86 do Decreto 60.501, de 14-03-967, que o Segurado Mar Lissa de Vargas foi examinado nesta Unidade, necessitando 04 (quatro) dias de afastamento do trabalho por motivo de moléstia a partir de 19, 09, 79

ATENÇÃO

Este ATESTADO somente é válido se a Empresa NÃO dispuser de Serviço Médico próprio ou contratado: Parágrafo Único do art 32 do Decreto n.º 77.077/76 - CLPS - e subitem 3.1 da PORTARIA N.º MPAS - 39/74.

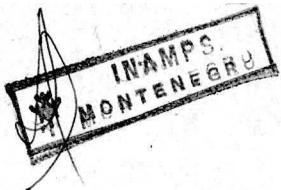
Hospital ou Ambulatório

(Local, data e hora)

Cartório

NOME DO MÉDICO

Dr. Pedro José Passos Puzyna  
19979  
CPF 180527890/87  
Obstetrícia - Cl. Médica  
credenciado do INAMPS



TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS  
 RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (051) 632.1421

Reconheço verdadeira (s) a (s) firma (s) de Dr. Pedro  
José Passos Ruzynar

Deu fé. Em Test.º [Signature] da verdade.

21. SET. 1979

Antonio Luiz Kinzel - Tabelião  
 Adamiir Erlon Agendes - Ajudante  
 Ivete Elupe da Silva - Ajudante

**I. N. P. S.**

**S. A. M.**

**ATESTADO MÉDICO**

ATESTO, para os efeitos do artigo 86 do Decreto 60.501, de 14-03-967, que o Segurado Sebastião S.

de varice foi examinado nesta Unidade,

necessitando de cinco dias de afastamento do trabalho por motivo de moléstia a partir de 07 / 9 / 19 79  
não necessitando

**ATENÇÃO**

Este ATESTADO somente é válido se a Empresa NÃO dispuser de Serviço Médico próprio ou contratado: Parágrafo Único do art 32 do Decreto n.º 77.077-76 - CLPS - e subitem 3.1 da PORTARIA N.º MPAS-00/74.

UNAMP 05/9 19  
Hospital ou Ambulatório (local, data e hora)

[Assinatura]  
NOME DO MÉDICO E CRM

INAMPS  
MONTENEGRO

Carlos Alexandre Rosa

CREMERS. 8166 CPF. 254.748.120/00

MEDICINA INTERNA

Altair L. de Vargas  
p/a c/s todos os fe-  
• lhos p/ 02 (divis)  
de a conta de 260779

Carlos Alexandre Rosa  
270779



Carlos Alexandre Rosa

CREMERS. 8166 CPF. 254.748.120/00

MEDICINA INTERNA

Altair Costa Vargas

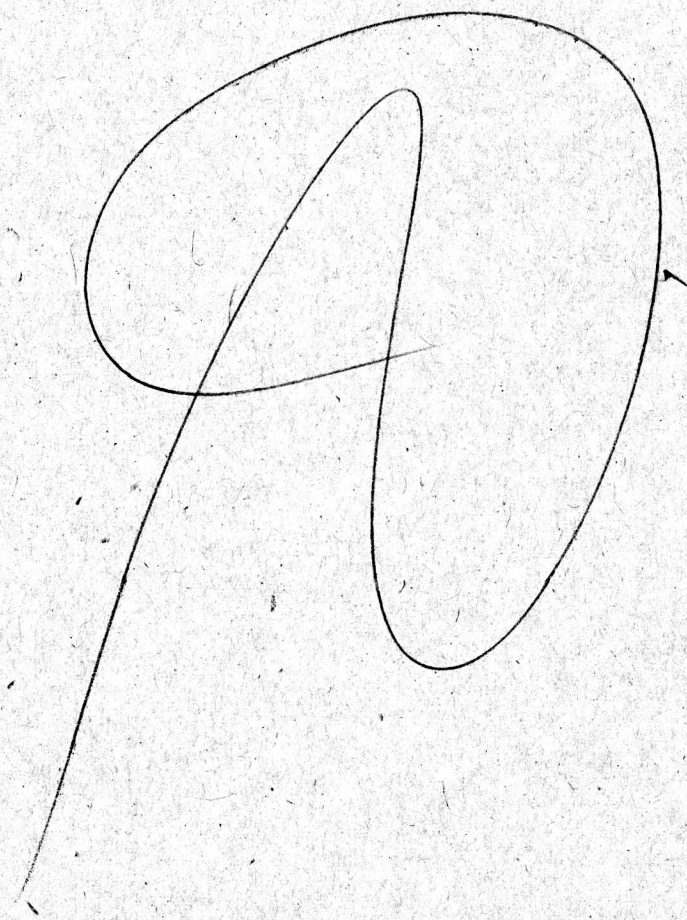
• fica afastado do trabalho  
por OR (cum) dia

R. Machado  
070877

A presente fôlha contém 03 documentos.

120

12  
98



I. N. P. S.  
S. A. M.

ATESTADO MÉDICO

ATESTO, para os efeitos do artigo 86 do Decreto 60.501, de  
14-03-967/ que o Segurado Wagner  
Wagner foi examinado nesta Unidade,  
si  
si necessitando de 01 dias de afastamento do trabalho por motivo de  
não necessitando de 10 dias de afastamento do trabalho por motivo de  
moléstia a partir de 01 / 10 19 89

ATENÇÃO

Este ATESTADO somente é válido se a Empresa NÃO dispuser de  
Serviço Médico próprio ou contratado: Parágrafo Único do art 32 do  
Decreto n.º 77.077/76 - CLPS - • subitem 3.1 da PORTARIA N.º  
MPAS-39/74.

1 x 10/89  
Hospital ou Ambulatório

10/89  
(local, data e hora)

Wagner  
NOME DO MÉDICO E CRM

INAMPS  
MONTENEGRO

I. N. P. S.  
S. A. M.

ATESTADO MÉDICO

ATESTO, para os efeitos do artigo 86 do Decreto 60.501, de 14-03-967, que o Segurado Edson Gomes Chaves foi examinado nesta Unidade, Vago necessitando de 05 dias de afastamento do trabalho por motivo de moléstia a partir de 2/10/79

ATENÇÃO

Este ATESTADO somente é válido se a Empresa NÃO dispuser de Serviço Médico próprio ou contratado: Parágrafo Único do art. 32 do Decreto n.º 71.077/76 - CLPS - e subitem 3.1 da PORTARIA N.º MPAS-39/74.

Hospital ou Ambulatório

Montenegro, 2/10/79  
(local, data e hora)

Edson Gomes Chaves  
NOME DO MÉDICO E CRM

Dr. Edson Gomes Chaves

CRM - 1957

Credenciado do INAMPS

 I N A M P S  
M O N T E N E G R O

I. N. P. S.  
S. A. M.

ATESTADO MÉDICO

ATESTO, para os efeitos do artigo 86 do Decreto 60.501, de  
14-03-967, que o Segurado Alberto Lisboa  
de Vaz — foi examinado nesta Unidade,

necessitando  
 não necessitando de 01 dias de afastamento do trabalho por motivo de  
moléstia a partir de 08/10/80

AVISO

Este ATESTADO somente é válido se a Empresa NÃO dispuser de  
Serviço Médico próprio contratado; Parágrafo Único do art. 32 do  
Decreto n.º 77.077/79 - 1979 - e subletra C.1 da PORTARIA N.º  
MPAS - 39/74.

Carneiros

Hospital ou Ambulatório

Yanderson

(local, data e hora)

08.10.80

Alberto Borges de Medeiros  
NOME DO MÉDICO E CRM  
DR. ALBERTO BORGES DE MEDEIROS

CRM 4155 - CPF 053419900

1.24PS  
MONTENEGRO


DR. VIKTOR BOGIC  
MONTENEGRO



A presente folha contém 04 documentos.

ca

13  
98

A large, stylized handwritten signature or scribble in the center of the page. The signature is composed of several overlapping loops and a long, sweeping tail that extends downwards and to the left. The ink is dark and the strokes are fluid and continuous.

# CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.

Paga por este Recibo de pagamento (Salário)

Mês

de 19 a 25/09/79

Semana

A PAITIR LILIANA VIRGINSunção CIARR

Nome do Empregado

Cálculo			Cr\$
	Fixo Mensal.....		.....
	32 Horas Normais a Cr\$ 20,00		
	4 Descanso remunerado..		Cr\$ 800,00
	4 Horas extras a Cr\$ 24,00		Cr\$ 96,00
	32 Horas operadas a Cr\$ 20,00		Cr\$ 640,00
	..... Horas C/adicional noturno Cr\$ .....		.....
	..... 15 a 24/09/79		
	DIF. SÍL. REF. PUMENTO DE		Cr\$ 504,00
<b>TOTAL</b>			<b>Cr\$ 2040,00</b>

Descontos			Cr\$
	I.N.P.S. ... 8% ..	Cr\$ 163,00	
	Imposto Sindical..	Cr\$ .....	
	Imposto na Fonte..	Cr\$ .....	
<b>SUB-TOTAL</b>			<b>Cr\$ .....</b>

Q S. Família.. a Cr\$ .....

LIQUIDO Cr\$ 1877,00

Recebi em de 197

*Liliana Virgins*  
Assinatura

Confira o Dinheiro no ato do Pagamento

Reclamações posteriores não serão atendidas

Polegar Direito

OBSERVAÇÕES

**CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.**

Folha DO PONTO INDIVIDUAL (Semanal) Período de 19 a. 25 de ... **S. T. E. M. I. T. I. N. O.** ... de 197. **9**

Nome do Empregado

**VALTIR LISBOA VAREJAS**

Obra

**COPEVAL**

Cargo

**CHFR**

Número

Dias	Manhã		Tarde		Extras		Visto Apon-tador	Visto Encar-regado	Para uso Escritório	
	Entrada	Salda	Entrada	Salda	Entrada	Salda			H. norm.	H. Extras
Quarta	7	12	13	16	16	18			8	2
Quinta	SUSPENSO								SUSPENSO	
Sexta	SUSPENSO								SUSPENSO	
Sábado	ATESTRADO		MÉDICO						8	
Domingo										
Segunda	7	12	13	16	16	18			8	2
Terça	ATESTRADO		MÉDICO						32	11

Não é permitido fazer horas extras sem autorização especial

Deve ser assinada pelo empregado

*Valtir Lisboa Varejas*  
Assinatura

# CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.

Paga por este Recibo de pagamento (Salário)

Mês

de 12 a 18 de SETEMBRO de 1979

Semana

A ALTAIR LISIZON VAREZ Função carp.

Nome do Empregado

Cálculo	Fixo Mensal.....	Cr\$.....
	48 Horas Normais a Cr\$ 20.00.....	
	8 Descanso remunerado..	Cr\$ 1.190,00
	10 Horas extras a Cr\$ 24.00.....	Cr\$ 240,00
	..... Horas operadas a Cr\$.....	Cr\$.....
	..... Horas C/adicional noturno Cr\$.....	Cr\$.....
	Cr\$.....	
	<b>TOTAL</b>	Cr\$ 1.360,00

Descontos	I.N.P.S. ....	Cr\$ 108,80
	Imposto Sindical..	Cr\$.....
	Imposto na Fonte..	Cr\$.....
	<b>SUB-TOTAL</b>	Cr\$.....
	Q S. Família..	Cr\$.....
		Cr\$.....
		Cr\$.....
	<b>LÍQUIDO</b>	Cr\$ 1.251,20

Recebi em ..... de ..... 1979

*Altair Lisizon Varez*  
Assinatura

Confira o Dinheiro no ato do Pagamento

Reclamações posteriores não serão atendidas

Polegar Direito

OBSERVAÇÕES

**CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.**

Fôlha DO PONTO INDIVIDUAL (Semanal) Período de 12 de 18 de 1978 a. 18 de 18 de 1978 de 197.9...

Nome do Empregado

ALTAIR LISON DE OLIVEIRA

Obra

COOPESUL

Cargo

CHFF

Número

Dias	Manhã		Tarde		Extras		Visto Apon-tador	Visto Encar-regado	Para uso Escritório	
	Entrada	Salda	Entrada	Salda	Entrada	Salda			H. norm.	H. Extras
Quarta	7	12	13	16	16	18			8	2
Quinta	7	12	13	16	16	18			8	2
Sexta	7	12	13	16	16	18			8	2
Sábado	7	12	13	16	-	-			8	2
Domingo									8	2
Segunda	7	12	13	16	16	18			8	2
Terça	7	12	13	16	16	18			8	2
									<u>48</u>	<u>10</u>

Não é permitido fazer horas extras sem autorização especial

Deve ser assinada pelo empregado

Altair Lison de Oliveira

Assinatura

# CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.

Paga por este Recibo de pagamento (Salário)

Mês de 05-09 A 11-09-79

Semana

A ALTAIR LISBOA DE VARGAS Função CARP.

Nome do Empregado

Cálculo	Fixo Mensal.....	Cr\$.....
	40 Horas Normais a Cr\$ 20,00.....	
	16 Descanso remunerado..	Cr\$ 112,000
	Horas extras a Cr\$ 24,00.....	Cr\$.....
	Horas operadas a Cr\$.....	Cr\$.....
	Horas C/adicional noturno Cr\$.....	Cr\$.....
	Cr\$.....	
	<b>TOTAL</b>	Cr\$ 112000
Descontos	I.N.P.S. ... 8% .. Cr\$ 8940	
	Imposto Sindical.. .. Cr\$.....	
	Imposto na Fonte.. .. Cr\$.....	Cr\$.....
		<b>SUB-TOTAL</b>
	Q S. Família.. .. a Cr\$.....	Cr\$.....
		Cr\$.....
	<b>LÍQUIDO</b>	Cr\$ 1.03040

Recebi em ..... de ..... 197 .....

*Altair Lisboa de Vargas*

Assinatura

Confira o Dinheiro no ato do Pagamento

Reclamações posteriores não serão atendidas

Polegar Direito

OBSERVAÇÕES

**CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.**  
 Folha DO PONTO INDIVIDUAL (Semanal) Período de 05 de 11 de SETEMBRO de 1972.

Nome do Empregado

ALTAIR LISBOA DE VARGAS

Obra

COPEVUL

Cargo

CAAP.

Número

Dias	Manhã		Tarde		Extras		Visto Aportador	Visto Encarregado	Para uso Escritório	H. norm.	H. Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída					

Quarta	7	12	13	16					8		
Quinta	7	12	13	16					8		
Sexta	FERIADO										
Sábado	7	12	13	16					8		
Domingo											
Segunda	7	12	13	16					8		
Terça	7	12	13	16					8		
											40

Não é permitido fazer horas extras sem autorização especial

Deve ser assinada pelo empregado

Altair Lisboa de Vargas  
 Assinatura

# CONSTRÚTORA PELOTENSE LTDA.

Paga por este Recibo de pagamento (Salário)

Mês de 29/08 A 04/09/79

Semana

A ALTAIR LISBOA DE VARGAS Função CARPINT.

Nome do Empregado

Cálculo	Fixo Mensal.....	Cr\$.....
	48 Horas Normais a Cr\$ 20,00	
	8 Descanso remunerado..	Cr\$ 960,00
	10 Horas extras a Cr\$ 24,00	Cr\$ 240,00
	..... Horas operadas a Cr\$.....	Cr\$.....
	..... Horas C/adicional noturno Cr\$.....	Cr\$.....
	<hr/>	Cr\$.....
	TOTAL	Cr\$ 1.200,00
Descontos	I.N.P.S. ... 8% .. Cr\$ 96,00	
	Impôsto Sindical.. .. Cr\$.....	
	Impôsto na Fonte.. .. Cr\$.....	Cr\$.....
		SUB-TOTAL
6	Q S. Família.. .. a Cr\$ 105,40	Cr\$ 632,40
		Cr\$.....
	LÍQUIDO	Cr\$ 1.736,40

Recebi em ..... de ..... 197.....

*Altair Lisboa de Vargas*  
Assinatura

Confira o Dinheiro no ato do Pagamento

Reclamações posteriores não serão atendidas

Polegar Direito

OBSERVAÇÕES

*Altair Lisboa de Vargas*



CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA. 29 04 2004 SETEMBRO 2  
 Fôlha DO PONTO INDIVIDUAL (Semanal) Período de ... a ... de ... de ... de 197...

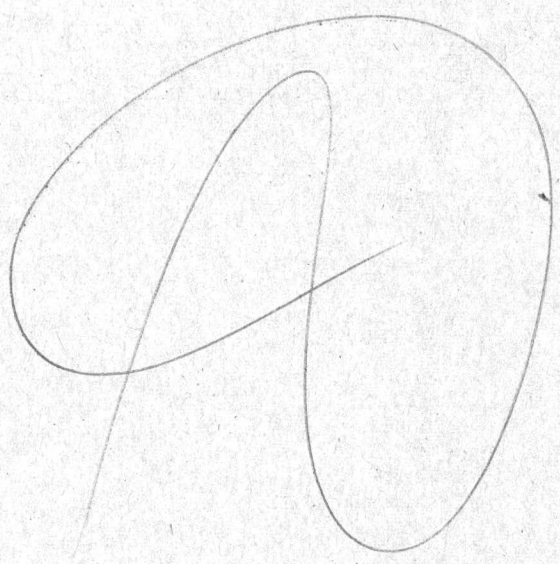
Nome do Empregado: ALTRIA LISBOA DE VARGAS  
 Obra: CORESUL  
 Cargo: CARPINTEIRO  
 Número: —

Dias	Manhã		Tarde		Extras		Visto Apon-tador	Visto Encar-regado	Para uso Escritório	
	Entrada	Salda	Entrada	Salda	Entrada	Salda			H. norm.	H. Extras
Quarta	7	12	13	16	16	18				
Quinta	7	12	13	16	16	18				
Sexta	7	12	13	16	16	18				
Sábado	7	12	13	16	16	18				
Domingo										
Segunda	7	12	13	16	16	18				
Terça		A TESTADO	MÉDICO							

Não é permitido fazer horas extras sem autorização especial

Deve ser assinada pelo empregado

Assinatura: Altamir dos Santos



# CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.

Paga por este Recibo de pagamento (Salário)

Mês

de 14 a 25/09/79

Semana

A 100 PEREIRA

Função CIARR

Nome do Empregado

Cálculo	Fixo Mensal.....	Cr\$.....
	48 Horas Normais a Cr\$ 20,00	
	8 Descanso remunerado..	Cr\$ 1120,00
	10 Horas extras a Cr\$ 24,00	Cr\$ 240,00
	Horas operadas a Cr\$.....	Cr\$.....
	20 Horas C/adicional noturno Cr\$ 20,00	Cr\$ 400,00
DIP. SIZL. REF. QUIMEN. DE 15.02.79		Cr\$ 504,00
TOTAL		Cr\$ 2264,00

Descontos	I.N.P.S. 8% Cr\$ 181,02	
	Imposto Sindical..	Cr\$.....
	Imposto na Fonte..	Cr\$.....
SUB-TOTAL		Cr\$.....
Q S. Família..		Cr\$.....
		Cr\$.....
LÍQUIDO		Cr\$ 2082,98

Recebi em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 197 \_\_\_\_\_

*[Handwritten Signature]*

Assinatura

Confira o Dinheiro no ato do Pagamento

Reclamações posteriores não serão atendidas

Polegar Direito

OBSERVAÇÕES

**CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.**

Folha DO PONTO INDIVIDUAL (Semanal) Período de... 19 a. de 25 de ... SETEMBRO... de 197... 3...

Nome do Empregado

*W. PEREIRA*

Obra

*ADMISCAI*

Cargo

*CPRO*

Número

Dias	Manhã		Tarde		Extras		Visão Apon-tador	Visão Encar-regado	Para uso Escritório	
	Entrada	Salda	Entrada	Salda	Entrada	Salda			H. norm.	H. Extras
Quarta	7	12	17	16	16	18			8	2
Quinta	7	12	13	16	16	18			8	2
Sexta	7	12	13	16	16	18			8	2
Sábado	7	12	13	16					8	
Domingo										
Segunda	7	12	13	16	16	18			8	2
Terça	7	12	13	16	16	18			8	2
									<u>48</u>	<u>10</u>

Não é permitido fazer horas extras sem autorização especial

Deve ser assinada pelo empregado

Assinatura

# CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.

Paga por este Recibo de pagamento (Salário)

Mês de 29/08 A 04/09/79

Semana A IVO PEREIRA

Função CARP

Nome do Empregado

Cálculo		Cr\$
Fixo Mensal		
48 Horas Normais a Cr\$ 20,00		
8 Descanso remunerado		Cr\$ 1.120,00
10 Horas extras a Cr\$ 24,00		Cr\$ 240,00
Horas operadas a Cr\$		Cr\$
Horas C/adicional noturno Cr\$		Cr\$
TOTAL		Cr\$ 1.360,00

Descontos		Cr\$
I.N.P.S. 8%	Cr\$ 108,80	
Imposto Sindical	Cr\$	
Imposto na Fonte	Cr\$	
SUB-TOTAL		Cr\$ 1.251,20
5 Q S. Família	a Cr\$ 105,40	Cr\$ 527,00
LÍQUIDO		Cr\$ 1.778,20

Recebi em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 197

*Ivo Pereira*  
Assinatura

Confira o Dinheiro no ato do Pagamento  
Reclamações posteriores não serão atendidas

Polegar Direito

OBSERVAÇÕES

*Ivo Pereira*

**CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.**

Folha DO PONTO INDIVIDUAL (Semanal) Período de 29 a. a. 04 de SETEMBRO de 197 9

Nome do Empregado

IVO PEREIRA

Obra

COPESSOL

Cargo

CARPINTEIRO

Número

Dias	Manhã		Tarde		Extras		Visito Apon-tador	Visito Encar-regado	Para uso Escritório	
	Entrada	Salda	Entrada	Salda	Entrada	Salda			H. norm.	H. Extras
Quarta	7	12	13	16	16	18			8	2
Quinta	7	12	13	16	16	18			8	2
Sexta	7	12	13	16	16	18			8	2
Sábado	7	12	13	16	16	18			8	2
Domingo										
Segunda	7	12	13	16	16	18			8	2
Terça	<u>FESTADA</u>		<u>MÉDICO</u>							
									<u>48</u>	<u>10</u>

Não é permitido fazer horas extras sem autorização especial

Deve ser assinada pelo empregado

X 29 a 04 Setembro

Assinatura

# CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.

Paga por este Recibo de pagamento (Salário)

Mês

de 12 a 18 de SETEMBRO de 1979

Semana

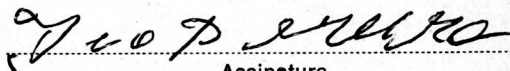
A IVO PEREIRA

Função CARP.

Nome do Empregado

Cálculo	Fixo Mensal.....	Cr\$.....
	48 Horas Normais a Cr\$ 20.00.....	
	8 Descanso remunerado.....	Cr\$ 1.200,00
	10 Horas extras a Cr\$ 24.00.....	Cr\$ 240,00
	..... Horas operadas a Cr\$.....	Cr\$.....
	..... Horas C/adicional noturno Cr\$.....	Cr\$.....
	TOTAL	Cr\$ 1.760,00
Descontos	I.N.P.S. .... Cr\$ 108,80	
	Imposto Sindical.. .. Cr\$.....	
	Imposto na Fonte.. .. Cr\$.....	Cr\$.....
	SUB-TOTAL	Cr\$.....
	Q S. Família.. .. a Cr\$.....	Cr\$.....
		Cr\$.....
	LÍQUIDO	Cr\$ 1.251,20

Recebi em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 197



Assinatura

Confira o Dinheiro no ato do Pagamento

Reclamações posteriores não serão atendidas

Polegar Direito

OBSERVAÇÕES

**CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.**

Folha DO PONTO INDIVIDUAL (Semanal) Período de 12. a. 18. de ... **setembro** ... de 1979...

Nome do Empregado: **IVO PEREIRA** Obra: **COPESSUL** Cargo: **CARP.** Número: \_\_\_\_\_

Dias	Manhã		Tarde		Extras		Visto Apon-tador	Visto Encar-regado	Para uso Escritório	
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída			H. norm.	H. Extras
Quarta	7	12	13	16	16	18			8	2
Quinta	7	12	13	16	16	18			8	2
Sexta	7	12	13	16	16	18			8	2
Sábado	7	12	13	16					8	
Domingo									Dom.	
Segunda	7	12	13	16	16	18			8	2
Terça	7	12	13	16	16	18			8	2
									<u>48</u>	<u>10</u>

Não é permitido fazer horas extras sem autorização especial

Deve ser assinada pelo empregado  
*(Assinatura)*  
 Assinatura



# CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.

Paga por este Recibo de pagamento (Salário)

Mês

de 05-09 A 11-09-79

Semana

A IVO PEREIRA

Função CARP.

Nome do Empregado

Cálculo	Fixo Mensal.....	Cr\$.....
	40 Horas Normais a Cr\$ 20,00	
	16 Descanso remunerado.....	Cr\$ 150,00
	Horas extras a Cr\$ 24,00	
	Horas operadas a Cr\$.....	Cr\$.....
	Horas C/adicional noturno Cr\$.....	Cr\$.....
	TOTAL	Cr\$ 150,00

Descontos	I.N.P.S. 8% Cr\$ 89,60	
	Impôsto Sindical.....	Cr\$.....
	Impôsto na Fonte.....	Cr\$.....
	SUB-TOTAL	Cr\$.....
Q S. Família..... a Cr\$.....	Cr\$.....	
	LÍQUIDO	Cr\$ 1030,40

Recebi em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 197 \_\_\_\_\_

*Ivo Pereira*

Assinatura

Confira o Dinheiro no ato do Pagamento  
Reclamações posteriores não serão atendidas

Polegar Direito

OBSERVAÇÕES

**CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA.**

Fôlha DO PONTO INDIVIDUAL (Semanal) Período de 05.a. 11. de de ..... de 197. 8

Nome do Empregado

IVO PEREIRA

Obra

LOPESUL

Cargo

CARP.

Número

—

Dias	Manhã		Tarde		Extras		Visão Apon-tador	Visão Encar-regado	Para uso Escritório	
	Entrada	Salda	Entrada	Salda	Entrada	Salda			H. norm.	H. Extras
Quarta	7	12	13	16					8	
Quinta	7	12	13	16					8	
Sexta	FERIADO								-	
Sábado	7	12	13	16					8	
Domingo									-	
Segunda	7	12	13	16					8	
Terça	7	12	13	16					8	
									<u>40</u>	

Não é permitido fazer horas extras sem autorização especial

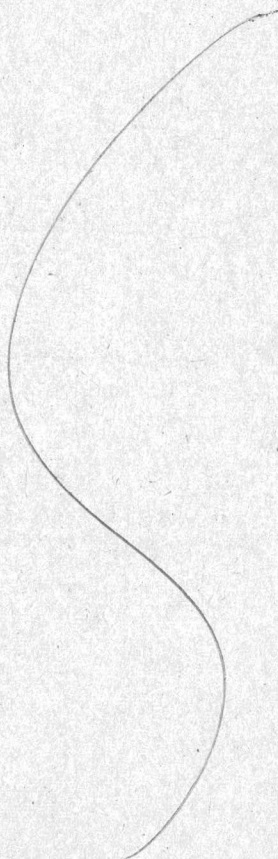
Deve ser assinada pelo empregado

IVO PEREIRA

Assinatura

15  
98.

A presente folha contém 01 documento.



**JUNTADA**

Faço juntada da ata de sentença  
de Jls. 16 e 17.  
Em 29 de setembro de 1979

*Armando de Lima Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EMPREGADO

1.877,00  
998,00  

---

879,00



29.08.79

1.877,00

998,00

---

879,00



RECLAMAÇÃO Nº 477-78/79

Reclamantes: ALTAIR LISBOA DE VARGAS E IVO PEREIRA DOS SANTOS

Reclamada : CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA

Aos vinte e nove (29) dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e nove (1979), às 16:00 horas, na sede desta Junta de Conciliação e Julgamento, estando aberta a audiência, presente o Sr. Presidente, Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS, o Vogal dos Empregadores, Sr. ANDRE LUIZ MOTTIN, o Vogal dos Empregados, Sr. NESTOR FLORES, pelo Sr. Presidente, após ter colhido os votos dos Srs. Vogais, foi proferida a seguinte decisão: VISTOS, etc... ALTAIR LISBOA DE VARGAS E IVO PEREIRA DOS SANTOS reclamam da CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA o pagamento do desconto indevido e auxílio doença para Altair. A Reclamada apresentou sua defesa prévia por escrito, fls.7 e 8, alegando que os documentos correspondem a adiantamentos de salários, mediante vales, efetuados nos dias não trabalhados em virtude de greve, eis que ficou acertado pelo Sindicato que caberia aos empregadores pagarem quatro dias e os adiantamentos excederam o valor dos quatro dias, e que o auxílio doença não é devido porque o atestado médico respectivo menciona quatro dias e só não foram pagos os dois primeiros dias porque o Reclamante estava suspenso disciplinarmente, cuja suspensão ocorreu antes da apresentação do atestado. A Conciliação não foi possível. Foram tomados os depoimentos dos Reclamantes. - Juntaram-se documentos. As partes aduziram razões finais. Como se viu, a Reclamada reconheceu que efetuou os alegados descontos. Com a alegação de que os descontos correspondiam a adiantamentos de salários nos dias não trabalhados em virtude de greve, cujos valores excediam ao que lhe competia pagar, e em face de haverem os Reclamantes alegado não terem recebido tais adiantamentos nem existirem tais vales, cabia a Reclamada fazer a prova de que efetuou adiantamentos mediante vales, o único elemento trazido para os autos pela Reclamada, nesse sentido, é o recibo de fls.13, correspondente a semana de 19 a 25 de setembro, cujo documento menciona o pagamento de 32 horas nos dias da greve, no qual se vê que o total líquido coincide com o valor constante no documento apresentado pelo Re -



17  
RF

pelo Reclamante, fls.15, onde foi efetuado o desconto de Cr\$. 998,00. Nada consta nos autos que prove ser a referida importância correspondente a adiantamentos na época da greve. Sete dias de greve corresponderia a Cr\$1.120,00. Os 4 dias a Reclamada teria que pagar Cr\$640,00. O saldo a descontar seria de Cr\$480,00, e não Cr\$998,00 ou Cr\$798,00. Poderia a Reclamada ter adiantado importância maior no referido período, porém isso não foi provado, isto é, não foi provado que tivesse havido adiantamento de salário no período da greve. O ordinário se presume, o extraordinário se prova. No caso, o ordinário seria a Reclamada não fazer adiantamento de salário nos dias não trabalhados em virtude de greve. Por isso, têm os Reclamantes a receberem os valores pleiteados a título de descontos indevidos. Quanto ao salário doença, o Reclamante Altair confessou em seu depoimento, fls.5, que apresentou o atestado médico - três dias depois de ter comparecido no escritório da Reclamada e tomado conhecimento da suspensão. A suspensão ocorreu no dia 19, por dois dias. O atestado médico, fls.10, menciona quatro dias de afastamento do serviço, a partir do dia 19. Nessas condições, tem razão a Reclamada, nos dois primeiros dias de atestado o Reclamante estava suspenso e naqueles dois dias não fazia jus a auxílio doença. Também em seu depoimento, fls. 5, o Reclamante reconheceu ter recebido os salários dos outros dois dias do atestado. Assim, não tem o Reclamante Altair direito a auxílio doença. ISTO POSTO, CONSIDERANDO que, pelos fundamentos expostos, têm os Reclamantes direito a receber os descontos indevidos; CONSIDERANDO que o Reclamante Altair não tem apoio legal para o pedido de auxílio doença; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta, resolve a Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar - PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória de ALTAIR, e PROCEDENTE a reclamatória de IVO, e condenar a Reclamada pagar aos Reclamantes Cr\$1.796,00, sendo Cr\$998,00 para Altair e Cr\$798,00 para Ivo, correspondentes a descontos indevidos, na forma dos pedidos. Mais juros de mora e correção monetária, na forma da lei. Cusats, pela Reclamada, no valor de Cr\$174,00. Foi, a seguir encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.-

NESTOR FLORES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES



YVOB *Aracaju*  
Atas do Conselho Municipal

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

### CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, compareceu  
o representante da União, Sr. Pedro  
Alves do Nascimento, tendo to-  
mado ciência da s. autuação, fls. 16 e 17.

Dou fé.

Em 07 / 11 / 1979

*Aracaju* *Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

### JUNTADA

Faço juntada da cópia da guia  
de depósito, que segue a fls. 18.

Em 12 de novembro de 1979

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

18  
/

A presente folha contém hum documentos

14



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NÃO SE REFERE AO ART. 899 DA CLT

O Sr. CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA  
vai a Agência Local do BANCO DO BRASIL S/A  
depositar a importância de Cr\$ 1.796,00 (Hum mil setecentos e noventa e seis cruzeiros-.....)  
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 477-78/79  
apresentada por ALTAIR LISBOA DE VARGAS E IVO PEREIRA DOS SANTOS,  
devendo a dita importância ficar à disposição do Exmo. Juiz Presidente  
dessa Junta, ~~no caso de não pagamento, a ser cobrada em nome do~~



Montenegro, 12 de novembro de 19 79

ALTAIR = 998,00  
IVO = 798,00  
1.796,00

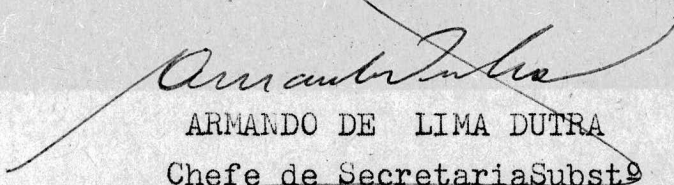
*Armando de Lima Dutra*  
Diretor de Secretaria  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO  
12 58 NOV 12 1.796,00

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que a Reclamada efetuou o depósito referente a condenação, conforme sentença de fls.17.

CERTIFICO, outrossim, que transcorreu o prazo sem que fosse interposto qualquer recurso. Dou fé.

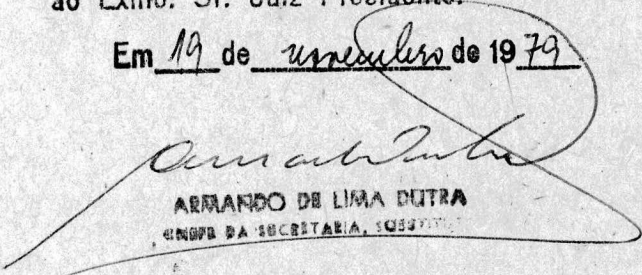
Montenegro, 19/11/79

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Chefe de SecretariaSubst<sup>o</sup>

**CONCLUSÃO**

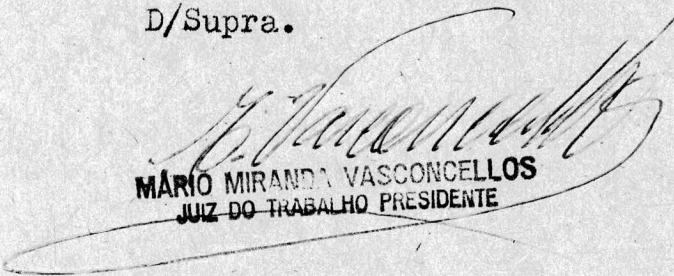
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 19 de novembro de 19 79

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUO

EXPEÇAM-SE OS ALVARÁS.

D/Supra.

  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, nesta data, foram expedidos os Alvarás aos Reclamantes, em conformidade com o requerido.

Dou fé.

Em 19 / 11 / 1979

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUO

19/98



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

A L V A R Ã

PROCESSO Nº 477/78

Pelo presente ALVARÃ, autorizo o Sr. ALTAIR LISBOA DE VARGAS ou seu procurador, Dr. \_\_\_\_\_

.....

a receber da Agência Local do BANCO DO BRASIL S/A

a quantia de CR\$ 998,00 ( Novecentos e noventa e oito cruzeiros..... )

capital depositado em nome de CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA

\_\_\_\_\_, consoante guias de recolhimento desta \_\_\_\_\_

..... JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

MONTENEGRO - RS O QUE CUMPRA, NA FORMA E SOB AS PENAS

DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Montenegro - RS

aos dezenove (19) dias do mês de novembro de 1979.....

*Mário Mirand Vasconcellos*

Juiz do Trabalho  
MÁRIO MIRAND VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Recebi a 1ª via em 19/11/79

Altair de Lisboa de Vargas

20  
/ 18



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

A L V A R Á

PROCESSO Nº 478/79

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr. \_\_\_\_\_  
IVO PEREIRA DOSSANTOS ou seu procurador, Dr.

a receber da Agência Local do BANCO DO BRASIL S/A  
a quantia de CR\$ 798,00 ( Setecentos e noventa e oito  
cruzeiros )  
capital depositado em nome de CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA  
\_\_\_\_\_, consoante guias de recolhimento desta \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
MONTENEGRO - RS JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE  
O QUE CUMPRA, NA FORMA E SOB AS PENAS  
DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Montenegro, RS  
aos dezenove (19) dias do mês de novembro de 1979.

Mário Miranda Vasconcellos  
Juiz do Trabalho  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Recebi a 1ª via em 19.11.79

Ivo Pereira dos Santos

**JUNTADA**

Faço juntada da guia de ess-  
tas, que segue o fls. 21.

Em 19 de 11 de 1979

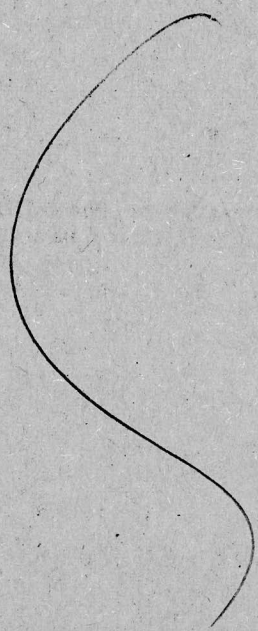
*Armando de Lima Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

21  
14

A presente folha contém seus documentos.

 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC <b>92190505/0001-95</b> CPF -	02 RESERVADO	04 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE <b>CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA</b>		07 NÚMERO -	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) -	<div style="border: 2px solid black; padding: 5px; text-align: center;"> <b>001/0318-2</b>          12/11/79  <b>BANCO DO BRASIL</b>          06068/8749       </div>	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) <b>III Polo Petroquímico</b>		12 SIGLA DA U.F. <b>RS</b>			
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP <b>95 780</b>	11 MUNICÍPIO (CIDADE) <b>MONTENEGRO</b>			
13 EXERCÍCIO <b>19 79</b>	14 COTA OU DUODECIMO <b>0</b>	15 PERÍODO DE APURAÇÃO <b>0</b>	16 TIPO <b>5</b>	17 Nº PROCESSO <b>000 477/79</b>	18 REFERÊNCIAS
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <b>CUSTAS JUDICIAIS - S</b>		20 CÓDIGO <b>1505</b>	21 VALOR - CRS <b>174,00</b>		
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - CRS	
ORGÃO EXPEDIDOR <b>JCJ de Montenegro</b>		Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO <b>477/79</b>	25 CORREÇÃO MONETÁRIA		
RECLAMANTE(S) <b>ALTAIR LISBOA DE VARGAS E OUTRO</b>		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		26 CÓDIGO	27 VALOR - CRS
RECLAMADO(A) <b>CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA</b>		28 TOTAL <b>174,00</b>		29 VALOR - CRS	
GUIA Nº <b>359/79</b>	EXPEDIDA EM <b>12 11 9</b>		30 AUTENTICAÇÃO		
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>[assinatura]</i>		<b>Banco do Brasil S.A.</b>			
Modelo aprovado pela IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029		<b>Montenegro - RS.</b>		Cód. 147	



**CONCLUSÃO**

Nesta data, feço estes autos conclusos  
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 19 de 11 de 19 79.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**

*Mário Miranda Vasconcellos*  
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

**ARQUIVADO**

Em 19 de 11 de 79.

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



50900 - BANCO DO BRASIL S. A.  
MONTENEGRO (RS)  
~~12 NOV 1979~~  
MARIO VITOR 50900 - X